

LEI Nº 3.759
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

(Projeto de Lei nº 133/2018 – Autor: Vereador Geonísio Pereira de Aguiar)

***DISPÕE SOBRE PREFERÊNCIA DE VAGAS
NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO PARA ALUNOS SOB TUTELA
DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,
MOBILIDADE REDUZIDA OU DOENÇA
INCAPACITANTE.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de outubro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.759

Art. 1º Ficam as Unidades Municipais de Educação obrigadas a dar preferência no preenchimento de vagas aos alunos sob tutela de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença incapacitante.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput fica condicionado à apresentação de laudo de avaliação que ateste a condição de pessoa com deficiência, mobilidade reduzida ou doença incapacitante do tutor, bem como a comprovação de que o aluno não possui outro representante legal que possa acompanhá-lo até a Unidade Municipal de Educação.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 16 de novembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de novembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento